

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 007/2021 - RETIFICAÇÃO.

"Dispõe sobre a regulamentação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 20.165, de 4 de janeiro de 2021, do Estado da Bahia, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e a necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do cenário atual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em todo o Município, até o dia 15 de janeiro de 2021:

I – Os eventos e atividades com a presença de público **superior a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-
BA. CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras e eventos científicos.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, que utilizem som mecânico, a exemplo dos denominados “paredões”, **independentemente do número de participantes**, durante o período disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 15 de janeiro, o funcionamento de bares e restaurantes, na modalidade presencial, **no horário compreendido entre 22h e 05h**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 5 de janeiro de 2021.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal